PROJETO DE LEI /2025

"Institui a Política de Fomento ao Turismo Sustentável – PFTS no âmbito do Município de Ilhéus-BA, e dá outras providências."

A **Câmara de Vereadores do Municipio de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais**,** faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Ilhéus, a Política de Fomento ao Turismo Sustentável - PFTS, a fim de promover ações voltadas ao desenvolvimento e difusão de práticas turísticas ambientalmente responsáveis e à preservação dos recursos naturais.

§ 1º A Política de Fomento ao Turismo Sustentável se constitui de medidas educativas e de incentivo que objetivem práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda no setor.

§ 2º As ações e projetos objeto desta Lei serão desenvolvidos por meio do Conselho Municipal de Turismo do Município de Ilhéus, e contarão com a participação de representantes de empresas turísticas locais e da sociedade civil.

Art. 2º - São objetivos da Política de Fomento ao Turismo Sustentável:

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

I - Conscientizar turistas, empreendedores e a população em geral, acerca da necessidade de preservação dos recursos naturais disponíveis;

II - Elaborar campanhas informativas voltadas ao turista, com foco na educação ambiental, descarte correto de lixo em áreas turísticas e visitação responsável das atrações locais, com mínima invasividade da ação humana sobre ecossistemas naturais;

III - Incentivar hábitos e costumes de preservação do meio ambiente;

IV - Estimular as empresas locais à adoção de políticas sustentáveis, como reutilização de água, reciclagem, descarte correto de lixo, entre outros;

V - Desenvolver o cooperativismo sustentável, especialmente entre pequenos empreendedores locais;

VI - Viabilizar mecanismos de geração de renda para bonificação de práticas de reciclagem;

VII - Promover o intercâmbio de boas práticas no turismo sustentável, por meio de campanhas, workshops e seminários, inclusive entre outros municípios;

VIII - Incluir, entre as competências do Conselho Municipal de Turismo, a promoção de ações voltadas ao cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 3º - As ações decorrentes da Política de Fomento ao Turismo Sustentável serão executadas - após deliberação e participação dos setores envolvidos - pelo Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Compete ao referido conselho, a aprovação do Plano de Fomento ao Turismo Sustentável, que deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de Turismo, contemplando elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos que visem a estimular o turismo sustentável.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a forma como serão implementadas as ações e projetos para efetiva aplicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Turismo, com recursos destinados à implantação e melhoria da infraestrutura turística, conforme discriminado na Lei Orçamentária Anual**.**

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Ilhéus, em __ de _____ de 2025.

MAURÍCIO BATISTA GALVÃO
Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA

A atividade turística é uma das principais fontes de geração de renda no Município de Ilhéus. A cidade, conhecida por suas belezas naturais, tem em suas praias, rios, matas e monumentos históricos um patrimônio valioso.

Para garantir a continuidade dessa atividade, a longo prazo, é vital a atuação ordenada do Poder Público e da sociedade, com planejamento e ações voltados à preservação dos recursos naturais e à responsabilidade ambiental.

Além do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto na Constituição Federal, é imprescindível desenvolver no cidadão - especialmente no turista - a cultura de uso racional de tais recursos, com enfoque na preservação do meio ambiente.

É justamente este o escopo do Projeto de Lei que ora se apresenta: fomentar a adoção de medidas educativas e de incentivo às boas práticas em matéria ambiental, estimulando, ainda, a geração de emprego e renda no setor. A proposta não visa a onerar o Poder Público, mas tão somente a criar instrumentos que viabilizem a preservação das atrações e monumentos turísticos locais para as futuras gerações.

A Política de Fomento ao Turismo Sustentável surge como um complemento às competências já instituídas para o Conselho Municipal de Turismo - órgão deliberativo e consultivo, do qual participam todos os

representantes do setor - a quem incumbirá a operacionalização desta futura Lei.

É essencial que nós, enquanto representantes do Poder Legislativo, estejamos unidos no desenvolvimento e progresso da atividade turística de forma sustentável, razão pela qual contamos com a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ilhéus, em __ de _____ de 2025.

MAURÍCO BATISTA GALVÃO
Vereador - PSB

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600